



Eleições 2023

Conselho Administrativo e Fiscal

Biênio 2024 / 2025



Sumario

Sumario	2
Organização do Pleito	3
Introdução	4
Orientações para Realização do Processo.....	5
Candidatura a Membro dos Conselhos.....	5
Atribuições da Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Votação.....	6
Etapas para a Realização do Processo de Escolha	6
Recomendações/Observações Gerais.....	7
Perguntas Frequentes	7
EDITAL	9
ANEXO I	15
Anexo II.....	16
Anexo III.....	17
Anexo IV	18
Anexo V	19



Organização do Pleito

Maria do Carmo Pereira de Souza

Presidente do IPMP

Thales Vinicius Ferraço

Presidente da Comissão

Rivania Lima de Moraes Borges

Secretária da Comissão

Iolindemberg Mendes Da Silva

Assessor Jurídico

Norma Aparecida Andrade

Membro

Fernanda Pereira da Silva

Membro

Antonia Vieira Martins

Membro

Wanderlineker Lopes Oliveira

Membro



Introdução

As eleições para Conselheiros Administrativo e Fiscal do IPMP são regulamentadas pelo art. 122 e 123 da Lei Municipal 884 de 26 de maio de 2015.

O Conselho Administrativo é órgão superior de deliberação colegiado, composto de membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) membros eleitos por seus pares e 03 (três) membros nomeados pelo chefe do executivo, com mandato de 02 (dois) anos, admitida até 02 (duas) recondução.

Conselho Fiscal do IPMP será constituído de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, segurados do IPMP, eleitos dentre servidores titulares de cargos efetivo, ativos e inativos, com mandato de 02 (dois) anos, admitida até 02 (duas) recondução.



Orientações para Realização do Processo

Para que o Processo de Escolha dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal do IPMP ocorra com êxito, é fundamental que os segurados e Conselheiros conheçam todas as etapas do processo, desde o planejamento até a sua execução final.

A primeira providência é conhecer os atos normativos que tratam do referido Processo de Escolha:

1. Lei Municipal 884/2015 – Lei Previdenciária Municipal;
2. Regimento Interno do Conselho Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimento;
3. Lei Federal 9.717/1998 – Regras Gerais para organização do RPPS;
4. Lei Federal 13.846, de 18 de junho de 2019 – Altera a Lei Federal 9.717/1998
5. Portaria Ministério da Economia nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
6. Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990.

Lei Municipal

Conforme previsto no artigo 122 e 123, da Lei Municipal nº 884 de 2015, o processo de escolha dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal será realizado sob a responsabilidade do IPMP, com acompanhamento e fiscalização da Comissão do Pleito.

Os membros dos Conselhos serão escolhidos pelos servidores municipais efetivos e inativos (aposentados), que precisam ser informados e mobilizados a participar deste processo.

Atribuições dos Conselhos Administrativo e Fiscal

As atribuições do Conselho Administrativo e Fiscal estão previstas nos artigos 116 e 121 da Lei Municipal 884 de 2015 e no Regimento Interno dos respectivos conselhos, que está disponível no site do IPMP (<https://ipmpparagominas.pa.gov.br>).

Candidatura a Membro dos Conselhos

Poderão participar do Processo de Votação:

1. Todos os servidores municipais efetivos, aposentados e pensionistas.

Não poderão se candidatar para o Processo de Votação:

1. Os servidores que estiverem gozando da Licença sem Vencimentos.
2. Os Servidores que estiverem em estágio probatório.
3. Os Servidores que estiverem respondendo ou responderam civil/criminalmente nos últimos 05 (cinco) anos.
4. Os servidores que estiverem respondendo ou responderam a processo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.



Atribuições da Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Votação

A Comissão Especial tem composição paritária e sua atribuição é a realização do processo de escolha em data que compreende: realizar reuniões, analisar e homologar os pedidos de registro de candidatura e dar publicidade à relação de inscritos, elaborar calendário prevendo etapas, cronograma, regulamentos, infraestrutura e todas as providências necessárias para sua execução.

A Comissão terá seu trabalho encerrado após a divulgação no site do IPMP e/ou mural da Prefeitura e suas Autarquias, do nome dos conselheiros titulares escolhidos e dos suplentes que serão listados em ordem decrescente de votação.

Etapas para a Realização do Processo de Escolha

Para realização do Processo Eleitoral algumas etapas devem ser cumpridas:

- **Primeira Etapa: Publicação e divulgação do edital:** Além da publicação pelos canais oficiais deve ser dada ampla divulgação, em todo o território do município, do edital que vai dispor sobre a realização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.
- **Segunda Etapa – Inscrições e entrega de documentos:** O início da participação dar-se-á pela inscrição de forma presencial no IPMP, conforme orientação do Edital.
- **Terceira Etapa – Análise da documentação exigida:** A Comissão Especial do pleito procederá a análise e homologação da documentação exigida que deve constar no Edital.
- **Quarta Etapa – Divulgação dos candidatos habilitados:** A partir dessa etapa é dada autorização para que esses candidatos iniciem suas campanhas.
- **Quinta Etapa – Dia do Processo Eleitoral:** O Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal realizar-se-á no dia 11 de janeiro de 2024, das 9 às 18:30 horas, em local de fácil acesso ao público que deverá ser amplamente divulgado por meio de instrumentos de comunicação.



- **Sexta Etapa – Publicação dos Resultados do Pleito:** A publicação do resultado da eleição se dará no dia seguinte ao término da eleição, em local visível e no website do IPMP.
- **Sétima Etapa – Diplomação e Posse:** A posse dos conselheiros dar-se-á pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal ou por pessoa por ele designada no dia 24 de janeiro de 2024.

Recomendações/Observações Gerais

As atribuições dos membros dos Conselhos estão previstas na Lei Municipal 884 de 2015 e no Regimento Interno dos respectivos Conselhos.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos pretendentes a membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Perguntas Frequentes

1. QUAIS SÃO OS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO?

Resposta: Ser servidor efetivo e/ou aposentado.

2. QUANTOS CANDIDATOS O ELEITOR PODERÁ ESCOLHER?

Resposta: O eleitor poderá escolher até 03 (três) candidatos para o Conselho Administrativo e até 03 (três) candidatos para o Conselho Fiscal.

3. QUEM PODE VOTAR?

Resposta: Poderão votar todos os servidores efetivos, aposentados e pensionistas.

4. A ELEIÇÃO SERÁ OBRIGATÓRIA?

Resposta: A realização do processo de escolha é obrigatória.

5. E QUANDO ACONTECE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DO IPMP?

Resposta: O Processo de escolha acontece a cada 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de janeiro, em processo estabelecido em lei municipal e sob responsabilidade do IPMP. Acontecerá no dia 11 de janeiro de 2024.

6. O CONSELHEIRO QUE ESTÁ NO EFETIVO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PODERÁ SER RECONDUZIDO AUTOMATICAMENTE?

Resposta: Não. Ele terá que participar do processo eleitoral em igualdade de condições com os demais pretendentes.

7. QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DO PLEITO?

Resposta: A Comissão Especial é encarregada de analisar e homologar os pedidos de registro de candidatura; dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos; notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; realizar



reuniões para decidir acerca da impugnação da candidatura; estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem; divulgar o resultado oficial da eleição no dia seguinte ao término da eleição, em local visível e no website do IPMP, entre outras atribuições que garantam o bom andamento do processo.



EDITAL 001/2023

A PRESIDENTE DO IPMP, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei nº 884/2015 e pelo Decreto Municipal de 01 de setembro de 2023, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo Eleitoral para membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, para o biênio 2024/2025.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo Eleitoral, disciplinado pela Lei Municipal nº 884/2015;
- 1.2. O processo eleitoral se dará obrigatoriamente por meio eletrônico.

2. DO CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

- 2.1. O Conselho Administrativo do IPMP é o órgão de deliberação e orientação superior do Instituto, constituído nos termos dos artigos 108 a 117, da Lei 884 de 2015.
- 2.2. O conselho Fiscal é o órgão fiscalizador responsável por examinar os atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais, constituído nos termos dos artigos 118 a 121 da Lei 884 de 2015.
- 2.3. O processo de escolha dos membros dos Conselhos deverá observar as seguintes diretrizes:
 - 2.3.1. O processo será realizado para o preenchimento de 03 (três) vagas para o Conselho Administrativo e 03 (três) vagas para o Conselho Fiscal e seus consequentes suplentes;
 - 2.3.2. A candidatura deverá ser individual;
 - 2.3.3. É vetada a inscrição concomitante;
 - 2.3.4. O IPMP deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação no website do IPMP e/ou mural de avisos da PMP e suas autarquias;
 - 2.3.5. O presidente do IPMP, no uso de suas atribuições, publicará o edital específicos no website do IPMP e/ou mural de avisos da PMP e suas autarquias, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros, os quais deverão dispor sobre:
 - 2.3.6. Documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
 - 2.3.7. As regras do Processo de Eleitoral, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
 - 2.3.8. As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Eleitoral;
 - 2.3.9. A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Eleitoral;
 - 2.3.10. As vedações.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. Idade superior a dezoito anos;
- 3.3. Não está em estágio probatório;



- 3.4. Não ter sido condenado civil e criminalmente nos últimos 5 anos;
- 3.5. Não está respondendo a processo administrativo;
- 3.6. Ser vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (IPMP) - RPPS;
- 3.7. Possuir certificação e habilitação comprovadas (CGRPPS – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – APIMEC ou equivalente exigido pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia em conformidade com a Portaria Ministerial nº 1.467/2022);
- 3.8. Outros requisitos previstos em Lei Federal, Municipal, Portarias Ministeriais e Regimento Interno dos respectivos Conselhos.
 - 3.8.1. Lei Municipal 884, de 25 de maio de 2015 – Lei Previdenciária Municipal;
 - 3.8.2. Regimento Interno do Conselho Administrativo;
 - 3.8.3. Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998 – Regras Gerais para organização do RPPS;
 - 3.8.4. Lei Federal 13.846, de 18 de junho de 2019 – Altera a Lei Federal 9.717/1998;
 - 3.8.5. Portaria Ministério da Economia nº 1.467/2022;
 - 3.8.6. Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. O Conselho Administrativo se reunirá no mínimo 02 (duas) vezes ao mês e o Conselho Fiscal se reunirão até 02 (duas) vezes ao mês.
- 4.2. O valor do jeton mensal será de 9% (nove por cento) da referência DAS - 080.4 (Diretor de Departamento), por reunião, como previstos no art. 104 da Lei Municipal 884 de 2015.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

- 5.1. As atribuições dos membros dos conselhos estão previstas nos artigos 108 até o 121 da Lei Municipal 884 de 2015 e Regimento Interno.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Eleitoral será instituída através da Portaria Administrativa nº 08, de 14 de junho de 2023.
- 6.2. A Comissão Especial do Processo Eleitoral é encarregada de analisar e homologar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.3. É facultado a qualquer servidor efetivo, inativo e pensionista impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.4. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias uteis para apresentação de defesa.
- 6.5. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópias a Prefeitura, Câmara Municipal e suas Autarquias.



- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas no Código de Ética e na Legislação local.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O IPMP deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo Eleitoral.
- 6.11. O IPMP deverá escolher e divulgar o local de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá publicar o resultado oficial da eleição no dia seguinte ao término da eleição, em local visível e no website do IPMP.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 7.1. As Etapas do Processo Eleitoral deverão ser organizadas da seguinte forma:
 - 7.1.1. **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
 - 7.1.2. **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
 - 7.1.3. **Terceira Etapa:** Homologação e aprovação das candidaturas;
 - 7.1.4. **Quarta Etapa:** Dia do Processo Eleitoral;
 - 7.1.5. **Quinta Etapa:** Diplomação e Posse;

8. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 8.1. A participação no presente Processo Eleitoral iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente na sede do IPMP (Rua 31 de Março, 221 – Centro) (Sede), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, logo após a publicação do Edital do Processo Eleitoral dos pretendentes à função de conselheiro conforme previsto na Lei Municipal 884 de 2015.
- 8.3. As inscrições serão realizadas no período de 16 de outubro até 14 de novembro de 2023 em horário de expediente (08h:30min as 11h:30min e das 14h:30min as 17h:00min e na sexta-feira de 08h:30min as 11h:30min). A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato e em caso de comprovação de falsidade destas, estará incurso(a) nas penas dos artigos 171 e 299 do Código Penal.
- 8.4. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar as seguintes documentações de **forma física:**
 - 8.4.1. Cópia da portaria de nomeação;
 - 8.4.2. Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelos órgãos Judiciais Estaduais e Federais (Tribunal de Justiça Estadual e Federal);
 - 8.4.3. Certidão da Prefeitura que não responde a processo disciplinar (PAD);
 - 8.4.4. Cópia do RG e CPF;
 - 8.4.5. Fotografia atual e colorida tamanho 3cm x 4cm com fundo branco;
 - 8.4.6. Registro de Inscrição (Anexo II) devidamente preenchido.
 - 8.4.7. Termo de autorização de uso de imagem (Anexo V) devidamente preenchido.



8.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo IPMP dia 16 de novembro de 2023.

10. DA TERCEIRA ETAPA – HOMOLOGAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Homologação dos documentos será realizada no dia 16 de novembro de 2023.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo Eleitoral, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.2. O candidato impugnado terá 03 (três) dias uteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.3. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo Eleitoral.

11.4. No dia 17 de novembro de 2023, será publicada a relação parcial de candidatos habilitados e não habilitados para o processo eleitoral.

11.5. O candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias uteis a partir do dia 20 novembro de 2023, para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo Eleitoral.

11.6. No dia 28 de novembro de 2023, será publicado a relação oficial dos candidatos habilitados e não habilitados para o processo eleitoral.

12. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO ELEITORAL

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros titulares e suplentes.

12.2. O Processo Eleitoral realizar-se-á no dia 11 de janeiro de 2024, das 9h:00min às 18h:30min, horário local, em local de votação que será divulgado juntamente com a Relação Oficial dos Candidatos.

13. DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

13.1. Fica estabelecido o atendimento prioritário para servidores lotados na UPA (Unidade Pronto Atendimento), no Hospital Municipal de Paragominas e Socorrista do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), que estejam de plantão e/ou sobreaviso e para os demais servidores amparados em lei conforme o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017) e Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e suas demais alterações).

13.2. Os demais servidores terão que comprovar o direito ao atendimento prioritário.

13.3. O atendimento prioritário acontecerá de forma alternada com a fila principal.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO ELEITORAL

14.1. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



15. DO EMPATE

- 15.1. Havendo empate de votos entre candidatos o desempate será favorável ao candidato de maior idade e caso permaneça o empate na idade, o desempate será favorável ao servidor com maior tempo de nomeação.

16. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 16.1. O resultado oficial da votação será divulgado no website do IPMP e no mural de avisos da Câmara, Prefeitura e suas autarquias ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, o nome, conselho concorrido e quantidades de votos, conselheiros titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação, para o Conselho Administrativo e Fiscal.

17. DOS ELEITOS

- 17.1. O Conselho Administrativo será eleito 06 (seis) membros, sendo 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) Conselheiros Suplentes. Os 6 (seis) candidatos mais votados, preencherão as vagas da seguinte forma:

- 1º mais votado – 1º Conselheiro Administrativo titular;
- 2º mais votado – 2º Conselheiro Administrativo titular;
- 3º mais votado – 3º Conselheiro Administrativo titular;
- 4º mais votado – 1º Conselheiro Administrativo suplente;
- 5º mais votado – 2º Conselheiro Administrativo suplente;
- 6º mais votado – 3º Conselheiro Administrativo suplente.

- 17.2. O Conselho Fiscal será eleito 06 (seis) membros, sendo 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) Conselheiros Suplentes. Os 6 (seis) candidatos mais votados, preencherão as vagas da seguinte forma:

- 1º mais votado – 1º Conselheiro Fiscal titular;
- 2º mais votado – 2º Conselheiro Fiscal titular;
- 3º mais votado – 3º Conselheiro Fiscal titular;
- 4º mais votado – 1º Conselheiro Fiscal suplente;
- 5º mais votado – 2º Conselheiro Fiscal suplente;
- 6º mais votado – 3º Conselheiro Fiscal suplente.

18. DOS RECURSOS

- 18.1. Realizada a Homologação Parcial dos Candidatos Inscritos, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo Eleitoral e protocolados no IPMP, no prazo de 20 a 23 de novembro de 2023, das 9h:00min às 12:00h e das 14:00h 17h:00min, horário local.

- 18.2. Julgados os recursos, o resultado será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo Eleitoral.

- 18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

- 18.4. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo Eleitoral é irrecorrível na esfera administrativa.



18.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

19. DA QUINTA ESTAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

- 19.1. A diplomação dos membros dos Conselhos será concedida pelo presidente do IPMP, após a divulgação do resultado, conforme Anexo I deste edital.
- 19.2. No ato da diplomação os Conselheiros e seus respectivos suplentes deverão apresentar uma declaração de bens e valores (Anexo III) e a Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo IV), ambos com reconhecimento de firma em cartório.
- 19.3. A posse dos conselheiros dar-se-á pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 24 de janeiro de 2024, em local previamente estabelecido.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Municipal nº 884 de 2015 e Regimento Interno.
- 20.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Eleitoral dos conselheiros.
- 20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Eleitoral.

Publique-se

Paragominas-PA, 04 de outubro 2023.

THALES VINICIUS FERRAÇO
Presidente da Comissão de Pleito
Portaria nº 08/2023



ANEXO I

Evento	Datas
Publicação do Edital	04/10/2023
Inscrições na sede do IPMP das 08h:30min às 17h:00min	16/10/2023 à 14/11/2023
Análise e Homologação dos requerimentos de inscrições	16/11/2023
Publicação da Relação Parcial dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas.	17/11/2023
Prazo para Recursos	20 à 23/11/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	24/11/2023
Divulgação do resultado dos recursos	27/11/2023
Publicação da Relação Oficial dos candidatos com inscrições deferidas, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos)	28/11/2023
Dia da votação	11/01/2024
Divulgação do resultado da votação	16/01/2024
Diplomação dos titulares e suplentes	24/01/2024
Posse dos escolhidos e suplentes	24/01/2024
2º turno - Dia da votação	01/02/2024
Divulgação do resultado da votação 2º turno	06/02/2024
Diplomação dos titulares e suplentes	09/02/2024
Posse dos escolhidos e suplentes	09/02/2024



Anexo II

Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP

Modelo de Registro de candidatura nº _____/2023

Biênio 2024/2025.

NOME DO SERVIDOR:

MATRÍCULA: _____ **CARGO/FUNÇÃO:**

DATA DE ADMISSÃO: _____ / _____ / _____

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de

CONSELHO: Administrativo () Fiscal ()

DADOS DA URNA

NOME NA URNA:

NÚMERO DO PARA CONCORRER: _____

(CONSELHO ADMINISTRATIVO 3 DIGITOS, FISCAL 2 DIGITOS)

Paragominas-PA, _____ de _____ de 2023.

Li e estou de acordo com todas as cláusulas do edital e declaro, ainda, ter ciência de que, em caso de comprovação de falsidade deste REGISTRO DE CANDIDATURA, estarei incurso(a) nas penas dos artigos 171 e 299 do Código Penal.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Homologação:

Presidente do IPMP

Presidente do Pleito



Anexo III

Instituto de Previdência do Município de Paragominas

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu (NOME), (ESTADO CIVIL), (NACIONALIDADE), portador(a) do CPF n°. (CPF), RG n°. (RG/ORGÃO EMISSOR), residente e domiciliado na (ENDEREÇO, NÚMERO), no bairro (BAIRRO), na cidade de (CIDADE/UF), mediante este instrumento, declaro, em cumprimento ao artigo 109, § 2º, da Lei n° 884 de 26 de maio de 2015, e para fins de posse no cargo de conselheiro (ADMINISTRATIVO OU FICAL) que:

- Não possuo bens ou valores a serem informados;
- Possuo os bens ou valores constantes da cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física Exercício de 2022 em anexo;
- Possuo os bens ou valores constantes da relação abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR
01			R\$
02			R\$
03			R\$
04			R\$
05			R\$
06			R\$
07			R\$
TOTAL R\$			

Paragominas-PA, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura reconhecida firma em Cartório)



Anexo IV

Instituto de Previdência do Município de Paragominas

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu (NOME), (ESTADO CIVIL), (NACIONALIDADE), portador(a) do CPF n°. (CPF), RG n°. (RG/ORGÃO EMISSOR), residente e domiciliado na (ENDEREÇO, NÚMERO), no bairro (BAIRRO), na cidade de (CIDADE/UF), mediante este instrumento, me comprometo conforme artigo 8ºB da Lei Federal n°. 9.717/1988 e Portaria Ministério da Economia n° 1.467 de 02 de junho de 2022, a protocolar junto ao Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 24 de janeiro de 2024, a cópia do Certificado CGRPPS, para que EU possa continuar a exercer a função de CONSELHEIRO.

Declaro que estou ciente de que a não apresentação do Certificado, dentro do prazo estabelecido acima, acarretará na perda do respectivo mandato.

Paragominas-PA, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura reconhecida firma em Cartório)



Anexo V

Instituto de Previdência do Município de Paragominas

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu (NOME), (ESTADO CIVIL), (NACIONALIDADE), portador(a) do CPF n°. (CPF), RG nº. (RG/ORGÃO EMISSOR), residente e domiciliado na (ENDEREÇO, NÚMERO), no bairro (BAIRRO), na cidade de (CIDADE/UF), mediante este instrumento, AUTORIZO o uso de minha imagem sob minha responsabilidade em fotos e/ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizado na ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DO IPMP BIÊNIO 2024/2025.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II) cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Paragominas-PA, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN. DE
PARAGOMINAS-IPMP**
**EDITAL DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E
FISCAL DO IPMP - BIÊNIO 2024/2025**

EDITAL 001/2023

A PRESIDENTE DO IPMP, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei nº 884/2015 e pelo Decreto Municipal de 01 de setembro de 2023, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo Eleitoral para membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, para o biênio 2024/2025.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo Eleitoral, disciplinado pela Lei Municipal nº 884/2015;
- 1.2. O processo eleitoral se dará obrigatoriamente por meio eletrônico.

2. DO CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

- 2.1. O Conselho Administrativo do IPMP é o órgão de deliberação e orientação superior do Instituto, constituído nos termos dos artigos 108 a 117, da Lei 884 de 2015.
- 2.2. O conselho Fiscal é o órgão fiscalizador responsável por examinar os atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais, constituído nos termos dos artigos 118 a 121 da Lei 884 de 2015.
- 2.3. O processo de escolha dos membros dos Conselhos deverá observar as seguintes diretrizes:
 - 2.3.1. O processo será realizado para o preenchimento de 03 (três) vagas para o Conselho Administrativo e 03 (três) vagas para o Conselho Fiscal e seus consequentes suplentes;
 - 2.3.2. A candidatura deverá ser individual;
 - 2.3.3. É vetada a inscrição concomitante;
 - 2.3.4. O IPMP deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação no website do IPMP e/ou mural de avisos da PMP e suas autarquias;
 - 2.3.5. O presidente do IPMP, no uso de suas atribuições, publicará o edital específicos no website do IPMP e/ou mural de avisos da PMP e suas autarquias, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros, os quais deverão dispor sobre:
 - 2.3.6. Documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
 - 2.3.7. As regras do Processo de Eleitoral, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
 - 2.3.8. As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Eleitoral;
 - 2.3.9. A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Eleitoral;
 - 2.3.10. As vedações.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. Idade superior a dezoito anos;
- 3.3. Não está em estágio probatório;
- 3.4. Não ter sido condenado civil e criminalmente nos últimos 5 anos;
- 3.5. Não está respondendo a processo administrativo;
- 3.6. Ser vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (IPMP) - RPPS;
- 3.7. Possuir certificação e habilitação comprovadas (CGRPPS – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – APIMEC ou equivalente exigido pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia em conformidade com a Portaria Ministerial nº 1.467/2022);
- 3.8. Outros requisitos previstos em Lei Federal, Municipal, Portarias Ministeriais e Regimento Interno dos respectivos

Conselhos.

3.8.1. Lei Municipal 884, de 25 de maio de 2015 – Lei Previdenciária Municipal;

3.8.2. Regimento Interno do Conselho Administrativo;

3.8.3. Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998 – Regras Gerais para organização do RPPS;

3.8.4. Lei Federal 13.846, de 18 de junho de 2019 – Altera a Lei Federal 9.717/1998;

3.8.5. Portaria Ministério da Economia nº 1.467/2022;

3.8.6. Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. O Conselho Administrativo se reunirá no mínimo 02 (duas) vezes ao mês e o Conselho Fiscal se reunirão até 02 (duas) vezes ao mês.

4.2. O valor do jeton mensal será de 9% (nove por cento) da referência DAS - 080.4 (Diretor de Departamento), por reunião, como previstos no art. 104 da Lei Municipal 884 de 2015.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

5.1. As atribuições dos membros dos conselhos estão previstas nos artigos 108 até o 121 da Lei Municipal 884 de 2015 e Regimento Interno.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo Eleitoral será instituída através da Portaria Administrativa nº 08, de 14 de junho de 2023.

6.2. A Comissão Especial do Processo Eleitoral é encarregada de analisar e homologar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.3. É facultado a qualquer servidor efetivo, inativo e pensionista impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.4. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias uteis para apresentação de defesa.

6.5. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópias a Prefeitura, Câmara Municipal e suas Autarquias.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas no Código de Ética e na Legislação local.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O IPMP deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo Eleitoral.

6.11. O IPMP deverá escolher e divulgar o local de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá publicar o resultado oficial da eleição no dia seguinte ao término da eleição, em local visível e no website do IPMP.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. As Etapas do Processo Eleitoral deverão ser organizadas da seguinte forma:

7.1.1. Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

7.1.2. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

7.1.3. Terceira Etapa: Homologação e aprovação das candidaturas;

7.1.4. Quarta Etapa: Dia do Processo Eleitoral;

7.1.5. Quinta Etapa: Diplomação e Posse;

8. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo Eleitoral iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente na sede do IPMP (Rua 31 de Março, 221 – Centro) (Sede), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, logo após a publicação do Edital do Processo Eleitoral dos pretendentes à função de conselheiro conforme previsto na Lei Municipal 884 de 2015.

8.3. As inscrições serão realizadas no período de 16 de outubro até 14 de novembro de 2023 em horário de expediente (08h:30min as 11h:30min e das 14h:30min as 17h:00min e na sexta-feira de 08h:30min as 11h:30min). A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato e em caso de comprovação de falsidade destas, estará incurso(a) nas penas dos artigos 171 e 299 do Código Penal.

8.4. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar as seguintes documentações de forma física:

8.4.1. Cópia da portaria de nomeação;

8.4.2. Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelos órgãos Judiciais Estaduais e Federais (Tribunal de Justiça Estadual e Federal);

8.4.3. Certidão da Prefeitura que não responde a processo disciplinar (PAD);

8.4.4. Cópia do RG e CPF;

8.4.5. Fotografia atual e colorida tamanho 3cm x 4cm com fundo branco;

8.4.6. Registro de Inscrição (Anexo II) devidamente preenchido.

8.4.7. Termo de autorização de uso de imagem (Anexo V) devidamente preenchido.

8.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fê e contrafê.

9. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo IPMP dia 16 de novembro de 2023.

10. DA TERCEIRA ETAPA – HOMOLOGAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Homologação dos documentos será realizada no dia 16 de novembro de 2023.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo Eleitoral, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.2. O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.3. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo Eleitoral.

11.4. No dia 17 de novembro de 2023, será publicada a relação parcial de candidatos habilitados e não habilitados para o processo eleitoral.

11.5. O candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias úteis a partir do dia 20 novembro de 2023, para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo Eleitoral.

11.6. No dia 28 de novembro de 2023, será publicado a relação oficial dos candidatos habilitados e não habilitados para o processo eleitoral.

12. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO ELEITORAL

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros titulares e suplentes.

12.2. O Processo Eleitoral realizar-se-á no dia 11 de janeiro de 2024, das 9h:00min às 18h:30min, horário local, em local de votação que será divulgado juntamente com a Relação Oficial dos Candidatos.

13. DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

13.1. Fica estabelecido o atendimento prioritário para servidores lotados na UPA (Unidade Pronto Atendimento), no Hospital Municipal de Paragominas e Socorrista do SAMU

(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), que estejam de plantão e/ou sobreavisos e para os demais servidores amparados em lei conforme o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017) e Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e suas demais alterações).

13.2. Os demais servidores terão que comprovar o direito ao atendimento prioritário.

13.3. O atendimento prioritário acontecerá de forma alternada com a fila principal.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO ELEITORAL

14.1. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Havendo empate de votos entre candidatos o desempate será favorável ao candidato de maior idade e caso permaneça o empate na idade, o desempate será favorável ao servidor com maior tempo de nomeação.

16. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. O resultado oficial da votação será divulgado no website do IPMP e no mural de avisos da Câmara, Prefeitura e suas autarquias ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, o nome, conselho concorrido e quantidades de votos, conselheiros titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação, para o Conselho Administrativo e Fiscal.

17. DOS ELEITOS

17.1. O Conselho Administrativo será eleito 06 (seis) membros, sendo 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) Conselheiros Suplentes. Os 6 (seis) candidatos mais votados, preencherão as vagas da seguinte forma:

- 1º mais votado – 1º Conselheiro Administrativo titular;
- 2º mais votado – 2º Conselheiro Administrativo titular;
- 3º mais votado – 3º Conselheiro Administrativo titular;
- 4º mais votado – 1º Conselheiro Administrativo suplente;
- 5º mais votado – 2º Conselheiro Administrativo suplente;
- 6º mais votado – 3º Conselheiro Administrativo suplente.

17.2. O Conselho Fiscal será eleito 06 (seis) membros, sendo 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) Conselheiros Suplentes. Os 6 (seis) candidatos mais votados, preencherão as vagas da seguinte forma:

- 1º mais votado – 1º Conselheiro Fiscal titular;
- 2º mais votado – 2º Conselheiro Fiscal titular;
- 3º mais votado – 3º Conselheiro Fiscal titular;
- 4º mais votado – 1º Conselheiro Fiscal suplente;
- 5º mais votado – 2º Conselheiro Fiscal suplente;
- 6º mais votado – 3º Conselheiro Fiscal suplente.

18. DOS RECURSOS

18.1. Realizada a Homologação Parcial dos Candidatos Inscritos, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo Eleitoral e protocolados no IPMP, no prazo de 20 a 23 de novembro de 2023, das 9h:00min às 12:00h e das 14:00h 17h:00min, horário local.

18.2. Julgados os recursos, o resultado será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo Eleitoral.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo Eleitoral é irrecurável na esfera administrativa.

18.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

19. DA QUINTA ESTAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A diplomação dos membros dos Conselhos será concedida pelo presidente do IPMP, após a divulgação do resultado, conforme Anexo I deste edital.

19.2. No ato da diplomação os Conselheiros e seus respectivos suplentes deverão apresentar uma declaração de bens e valores (Anexo III) e a Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo IV), ambos com reconhecimento de firma em cartório.

19.3. A posse dos conselheiros dar-se-á pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 24 de janeiro de 2024, em local previamente estabelecido.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Municipal nº 884 de 2015 e Regimento Interno.

20.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Eleitoral dos conselheiros.

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Eleitoral.

Publique-se

Paragominas-PA, 04 de outubro 2023

THALES VINICIUS FERRAÇO

Presidente da Comissão de Pleito

Portaria nº 08/2023

Publicado por:

Rivania Lima de Moraes Borges

Código Identificador:59607E71

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/10/2023. Edição 3346

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>